



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.025/2024-IN

A Ordenador de Despesas vem abrir processo de Inexigibilidade de Licitação para a “**CONTRATAÇÃO DE BANDA, CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA, DENOMINADA DE “BANDA ZÉ CANTOR”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**”.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento do art. 74, II e art.72 VII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o disposto em todo o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 12.025/2024-IN**.

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório será realizada mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da Lei nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

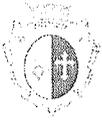
Analisando os autos desse procedimento observou-se que a situação que se afigura está amparada no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que “*artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa a obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública*”. (In. Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, “*a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas*”. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção



por procedimento licitatório. (*In. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287*).

Vale ressaltar, todavia, que a responsabilidade pela escolha do artista, a justificativa do preço e a decisão de contratar é inteiramente do agente público responsável pelo contrato. Cabe ao mesmo a análise acerca da conveniência e oportunidade, bem como do atendimento das regras legais, conforme estipulados anteriormente.

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem as necessidades de procedimento licitatório, devidamente fundamentada na legislação e doutrina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do festejo em comemoração ao aniversário de 182 anos de emancipação política da cidade Aracati – Ceará, que acontecerá nos dias 24, 25, 26 e 27 de outubro de 2024, visa promover a história luta e grandeza do povo aracatiense, fortalecer o turismo e gerar benefícios socioeconômicos para a comunidade.

Aracati foi declarado Patrimônio Histórico Nacional tombado pelo Iphan, e comemora neste 25 de outubro, 182 anos de emancipação política. As casas e igrejas construídas no século XVIII, quando a cidade viveu sua prosperidade econômica e social, são a comprovação do reconhecimento à importância de seu conjunto arquitetônico para a memória do Brasil. Como patrimônio paisagístico, são marcantes as praias de Canoa Quebrada, Majorlândia e Quixaba, com seus campos de falésias e dunas, mananciais e o sol que os ilumina o ano inteiro. Outro recurso exuberante na paisagem é o Rio Jaguaribe, que pode receber equipamentos destinados a atividades de lazer às suas margens.

A zona rural dispõe, também, de elementos paisagísticos com potencialidades para exploração turística de natureza rural como lagoas, engenhos e casas de farinha. Aracati é um pólo de produção de rendas e labirintos, e, não poderia deixar de citar, realiza um dos maiores e melhores carnavais do Brasil, atraindo para a região milhares de foliões. Seguindo essa tradição, realizaremos o festejo em comemoração ao aniversário de 182 anos de emancipação política desta importante pólis.

Durante o evento, que contará com uma ampla programação, serão realizado desfile cívico, Lual e desfile da garota regata 2024 e regata de Majorlândia, também será incluído apresentações artísticas de grupos locais e shows musicais variados.

Além de fomentar a economia e o turismo, o festejo em comemoração ao aniversário de 182 anos de emancipação política da cidade Aracati – Ceará, exaltará o espírito de união do povo aracatiense, resgatando e



mil seguidores. No site do Sua Música, a banda já está com mais de 5 milhões de downloads e mais de 20 milhões de Plays, contando ainda com mais de 250 mil seguidores.

No Youtube a banda conta com mais de 45 mil inscritos. Já no Spotify, Zé Cantor tem mais de 63 mil seguidores mensal. Zé Cantor é hoje um dos maiores artistas e mais completos do país, que inova mantendo a tradição do forró.

Para a realização do show, a Administração Pública do Município de Aracati pretende contratar a empresa **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.915.507/0001-88, com sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1171, Sala 01 Azur Boulevard, Bairro Centro, CEP nº 61760-046, Cidade do Eusébio, Estado do Ceará – CE, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Antônio Isaias Paiva Duarte, portadora da Carteira de Identidade nº 98002282381 SSP/CE e inscrita no CPF nº 685.919.263-15 e o Sr. Carlos Aristides Almeida Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº 97002513229 SSP/CE e inscrita no CPF nº 923.172.273-53, representante exclusiva da banda “BANDA ZÉ CANTOR”. A empresa tem um histórico comprovado de prestação de serviços artísticos, com experiência em produções musicais de grande porte, e os valores cobrados pela apresentação estão alinhados com o mercado, conforme comprovado por notas fiscais de apresentações anteriores. Além disso, a exclusividade de representação artística garante que a contratação ocorra sem inviabilidade técnica, assegurando que o festival conte com um artista de renome que atenderá às expectativas da população e contribuirá para o sucesso do evento.

Portanto, a necessidade de contratação da banda “BANDA ZÉ CANTOR” para a realização do festejo em comemoração ao aniversário de 182 anos de emancipação política da cidade Aracati – Ceará, é justificada tanto pela relevância cultural do evento quanto pela expectativa de atrair um público expressivo, fortalecendo o turismo e a economia local, ao mesmo tempo que valoriza a música e a cultura regionais.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a necessidade da realização do evento pela importância que representa para todo o município, a proposta apresentada pelo representante da cantora, junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, para que, à luz dos motivos expostos, nos retorne com parecer fundamentado e conclusivo sobre a possibilidade de firmarmos a contratação direta para apresentação do show com os artistas ora apresentados.

A empresa **ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 43.915.507/0001-88, com



sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1171, Sala 01 Azur Boulevard, Bairro Centro, CEP nº 61760-046, Cidade do Eusébio, Estado do Ceará – CE, através dos seus representantes legais apresentou proposta de valor global de R\$ 140.000,00 (*cento e quarenta mil reais*), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES – R\$
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 121.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.000,00
TRANSPORTE/LOGÍSTICA	R\$ 5.000,00
PRODUÇÃO	R\$ 6.500,00
HOSPEDAGEM	R\$ 3.500,00
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 140.000,00 (<i>cento e quarenta mil reais</i>).

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Além disso, a empresa forneceu 3 (três) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), totalizando uma média de valor R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*).

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO



sede na Avenida Eusébio de Queiroz, nº 1171, Sala 01 Azur Boulevard, Bairro Centro, CEP nº 61760-046, Cidade do Eusébio, Estado do Ceará – CE, através dos seus representantes legais apresentou proposta de valor global de R\$ 140.000,00 (*cento e quarenta mil reais*), composta pelo seu total das despesas e cachê dos artistas, estando inclusos valores referentes ao transporte, produção e hospedagem, conforme discriminada na proposta referida.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES – R\$
CACHÊ DO ARTISTA	R\$ 121.000,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 4.000,00
TRANSPORTE/LOGÍSTICA	R\$ 5.000,00
PRODUÇÃO	R\$ 6.500,00
HOSPEDAGEM	R\$ 3.500,00
TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 140.000,00 (<i>cento e quarenta mil reais</i>).

Nesse sentido, seguiu o art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que comenta sobre o detalhamento da proposta, que dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Além disso, a empresa forneceu 3 (três) notas fiscais com valores, respectivamente, R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*), totalizando uma média de valor R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*).

Portanto, o preço praticado atende as condições previstas na Lei 14.133/2023, sendo que o contratado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, devidamente juntados a este documento.

5. CONCLUSÃO



Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, II e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

Aracati/CE, 15 de outubro de 2024.


LUCAS PESSOA BEZERRA
Ordenador de Despesas